

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### SELEÇÃO DE EMPRESAS PARCEIRAS, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO ONDA VERDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS.

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. SETOR SOLICITANTE

- 1.1. Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria de Planejamento e Gestão;

#### 2. OBJETO:

- 2.1. A Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG, torna pública a abertura de Procedimento de Chamamento Público do Projeto Onda Verde, objetivando a seleção de empresas privadas para coproduzirem com a gestão municipal, a implementação, implantação, operação e manutenção de pontos de acesso gratuito à Internet por meio de conexões do tipo *WiFi*, nos espaços públicos dos parques e praças no município, de acordo com as regras deste Edital e de seus Anexos.

#### 3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1. CONSIDERANDO que o Município de Montes Claros tem em torno de 404.804 habitantes, e tem em média 56% de arborização de vias públicas, dispondo de muitos parques e praças como áreas de preservação ambiental e lazer para seus moradores. O Projeto Onda Verde tem o propósito de democratizar o acesso à Internet e aprimorar a experiência de lazer dos cidadãos montesclarenses nos parques e praças públicas municipais, por meio de um serviço de disponibilização de acesso WiFi gratuito em 43 praças e parques do Município.
- 3.2. CONSIDERANDO a possibilidade de captação de patrocínio e da participação coproduzida da iniciativa privada com a gestão municipal, estabelecendo parcerias para implantar, operacionalizar e manter os serviços tipo WiFi em determinados parques públicas do município de Montes Claros-MG, e assim, promover e fortalecer ações de cultura digital no Município.
- 3.3. CONSIDERANDO o processo de coprodução do bem público como o real envolvimento de cidadãos e empresas na prestação de serviços públicos, há o anseio de que este ato participativo melhore a relação de custo-eficácia e a qualidade dos serviços públicos vislumbrados com o Projeto Internet nos Parques da Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG.

#### 4. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG, torna pública a abertura de Procedimento de Chamamento Público do Projeto Onda Verde, objetivando a seleção de empresas privadas para coproduzirem com a gestão municipal, colaborando com a implementação, implantação, operação e manutenção de pontos de acesso gratuito à Internet por meio de conexões do tipo *WiFi*, nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

espaços públicos dos parques no município, de acordo com as regras deste Edital e de seus Anexos.

4.2. O Projeto Onda Verde inicialmente contemplará as localidades informadas na tabela abaixo:

Item	Parque	Endereço	Coordenadas Geográficas (Longitude - Latitude)	Número Mínimo De Acessos Simultâneos	Área (M²)
01	Praça Dr. Carlos Versiani	Rua Camilo Prates, Centro	- 16.72303002021 0086, - 43.86576613032 439	200	4.000
02	Praça Dr Chaves(Matriz)	Rua Dr. Veloso, Centro	- 16.72045968416 5377, - 43.86595510851 3866	200	7.200
03	Praça João Batista De Moura	Rua 20, Vila Sion	-16.75563, - 43.84136	100	6.630
04	Praça N. Senhora Rosa Mística	Rua Juca Miranda, São Luiz	-16.72795, - 43.88026	50	4.220
05	Praça João Soares (Vila Brasília)	Rua Carbono, Vila Brasília	-16.71524, - 43.86601	100	2.800
06	Praça Flamarion Vanderley	São José	- 16.72144138292 1306, - 43.85874296476 894	200	6.650
07	Praça Joel Cardoso	Rua F, Vila Oliveira	-16.713702, - 43.884598	50	2.300
08	Praça Duque De Caxias	Rua Monte Castelo, Santa Rita I	-16.73072, - 43.8597	100	3.800
09	Praça Luís Bahia (Cintra)	Rua Eduardo Caetano, Cintra	- 16.73409177166 944, - 43.85237719942 086	30	790
10	Praça Rot. Com Quadra	Avenida Das Américas Dr. João Alves	-16.74667, - 43.85139	100	3.800

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

11	Praça Madre Olmira Lacerda França	Avenida Neco Delfino, Delfino Magalhães	-16.7360301,- 43.8377717	100	3.350
12	Praça Wanderley Fagundes	Rua São Marcos, Todos os Santos	-16.7181039,- 43.8765997	150	8.900
13	Parque Nilson Dias da Silva (Das Mangueiras)	Avenida Brasil, João Botelho	-16.74021, - 43.86081	150	19.000
14	Praça Honorato Alves	Av Mestra Fininha, Centro	-16.72534, - 43.86983	150	2.130
15	Parque Da Sapucaia	Rua Euclides Da Cunha, Sapucaia	-16.74138, - 43.90314	150	18.800
16	Parque Municipal Milton Prates	Avenida Pedro Augusto Veloso, Major Prates	-16.7545625,- 43.8866901	200	172.000
17	Praça Apóstolo Santiago	Avenida Lagoa Emboacica, Carmelo	-16.72171, - 43.82533	50	8200
18	Praça Beato Francisco Coll	Rua Do Flamengo, Maracanã	-16.7607569,- 43.8687287	120	15600
19	Parque Cândido Canelas	Rua Sebastião Ribeiro Andrade, Canelas	-16.74522, - 43.86953	150	18.300
20	Parque Sagarana	Avenida José Corrêa Machado, Ibituruna	-16.7296421,- 43.8858476	150	46.800
21	Parque Antônio Jorge (Mangues)	Rua F(Esquina Com Av. Pe Chico), Conjunto José Correa Machado	-16.7675, - 43.86815	Em Construção	107.000
22	Parque Do Belvedere	Rua D, Belvedere	-16.73477, - 43.82458	Em Construção	100.000
23	Praça Elvira Aguiar (Esplanada)	Rua Imperial Com Rua Afra Sarmento, Esplanada	-16.7121003,- 43.8421153	100	8.325
24	Interlagos	Rodovia 251, Lagoa Interlagos	-16.7070249,- 43.8379423	100	1.7000
25	Praça Praça São Cristóvão (Jk)	Rua Sebastião Cândido Sales, Jk	-16.6959568,- 43.8464342	50	1.700
26	Praça Presidente Tancredo Neves (Rodoviária)	Rua Padre Vieira	-16.414584, - 43.504522	100	9.000
27	Praça do Rotary	Avenida Dr. João Alves, Jardim São Luis	-16.7305425,- 43.8780208	100	4.900
28	Praça Elis Regina	Rua Janete Clair, Renascença	-16.7060466,- 43.8551702	50	1.845

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

29	Praça São Vicente De Paula	Rua Francisco Muniz Magalhães, Santos Reis	-16.6980269,- 43.8711055	50	2.942
30	Praça São José Operário	Rua Caravelas, Eldorado	-16.7062258,- 43.8930446	50	2.400
31	Praça Dr. João Alves	Rua Dom João Pimenta, Centro	-16.726315,- 43.8647965	100	2.900
32	Praças da Tilapias	Rua Ana Dionísia, Nossa Senhora de Fátima	-16.7378117,- 43.8522446	50	7.350
33	Praça Raul Soares	Rua Tiradentes, Centro	- 16.72812421587 4743, - 43.86338060177 4914	50	1.315
34	Praça Coronel Ribeiro	Rua Cel. Ribeiro, Centro	-16.7273597,- 43.8676206	100	2.482
35	Praça Nossa Senhora Da Consolação (Cintra)	Rua Antônio Costa Com Rua Santa Catarina, Cintra	-16.7328642,- 43.8506548	30	550
36	Praça Evangelista Batista (Major Prates)	Av. Olímpio Prates Com Rua Laura Prates, Major Prates	-16.7487758,- 43.882255	100	7.477
37	Praça Sidney Junior (Renascença)	Rua Professora Augusta Ataíde Com Rua A, Alice Maia	-16.7024614,- 43.8534122	50	3861
38	Praça Seis De Janeiro (Santos Reis)	Rua Da Gruta, Santos Reis	-16.7025706,- 43.8711252	30	578
39	Praça Orfeu Froes (Morada Do Parque)	Rua Valdir Macedo, Morada Do Parque	-16.7562237,- 43.8864995	50	5.154
40	Praça Nosso Lar (São Judas Tadeu)	Rua Cândido De Quadro	-16.7460698,- 43.860545	50	3.865
41	Praça Do Centro De Convívio Luízinha Gonçalves (Vila Atlântida)	Rua F, Vila Atlântida	-16.7010281,- 43.8819659	50	3.622
42	Praça do Bairro Cristo Rei	Avenida São Judas, Cristo Rei	-16.7520548,- 43.8544084	50	2.824
43	Praça do Bairro	Rua Justiniano Costa,	-16.7011827,-	50	5.810

	Planalto	Planalto	43.8383465		
--	----------	----------	------------	--	--

Tabela 1 - Lista de localidades contempladas

- 4.2.1. O atendimento das localidades acima, será pontuada na seleção da proposta, conforme item 9 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS do Edital de Chamamento. A proposta vencedora com as características ofertadas será vinculante para operação, integrando o Termo de Cooperação para todos os fins.
- 4.3. A descrição detalhada e as especificações do serviço a ser implantado estão descritas neste Edital e em seus Anexos, as quais deverão ser criteriosamente analisadas pelos interessados na proposta, especialmente ao que se refere o Termo de Referência.
- 4.4. As propostas deverão respeitar integralmente as condições e exigências estabelecidas neste documento editalício e em seus Anexos, sobretudo no que concerne ao Termo de Referência.
- 4.5. As condições, características técnicas e nível de serviço previstos neste Termo de Referência são exigências mínimas, podendo ser apresentadas propostas que superem o estabelecido neste Edital de Chamamento Público e seus Anexos, sendo estas vinculantes na celebração e execução do Termo de Coprodução entre as empresas e o Município.
- 4.6. Os interessados poderão visitar previamente as áreas públicas objeto da permissão de uso, até a data limite para apresentação do projeto, ficando cientes de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito à reclamação quanto ao estado de conservação, ocupações, passeios, cercamento, aclives, declives, ligações elétricas, hidráulicas, sanitárias, bem como quanto às suas condições urbanísticas.
- 4.7. As ações previstas neste Chamamento Público não implicam qualquer ônus financeiro ao Poder Público Municipal, sendo possível, em contrapartida à proposta selecionada mediante os termos ora estabelecidos, a exploração de marca do(s) Parceiro(s) Coprodutores com atos publicitários em placas ou meios digitais, conforme o especificado neste instrumento.
- 4.8. A Coprodução de empresas com o setor público, evidenciados neste instrumento como os espaços públicos dos parques e praças de Montes Claros, podem retornar em formato de notoriedade aos participantes quando investem no município e na população, não apenas em troca dos atos publicitários, mas nas benéficas atribuídas ao munícipes que em suas residências usufruem como contratantes desses serviços e se tornam fiéis aos seus prestadores pela boa qualidade dos serviços prestados.

## 5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 5.1. Além da oferta da conectividade digital por meio de tecnologias sustentáveis, os interessados deverão priorizar os objetivos deste Edital e demais condicionantes conforme descrito neste termo de referência.
- 5.2. O Município não disponibilizará recursos públicos para viabilização ou manutenção das estruturas em qualquer uma de suas fases de implantação, funcionamento e posterior desinstalação do equipamento, bem como manutenções periódicas, mesmo que decorrentes de infortúnios como vandalismos e intempéries climáticas. Portanto, o Município limitar-se-á

apenas à disponibilização do ambiente público, disposto nos parques supracitadas neste documento editalício, assim como ao acompanhamento da execução, mobilização e instalação dos equipamentos e serviços.

- 5.3. A proposta é que sejam disponibilizados gratuitamente aos munícipes de Montes Claros acesso à Internet nos parques públicas, e para isso é necessário que PERMISSONÁRIA assuma o compromisso de providenciar e manter os pré-requisitos mínimos, a saber:
- 5.3.1. Ofertar velocidade mínima efetiva de conexão de 512 kbps de *download* por usuário, para o número previsto de usuários simultâneos por localidade, conforme item 4.2;
  - 5.3.2. Garantir atendimento ao número mínimo previsto de usuários simultâneos por localidade, conforme item 4.2;
  - 5.3.3. Cada usuário terá o direito a no máximo 20 minutos ininterruptos de conexão, com intervalo de até 03 minutos para reconexão;
    - 5.3.3.1. Durante o intervalo para reconexão a PERMISSONÁRIA poderá exibir na tela de login, conforme layout previamente autorizado pela prefeitura de montes claros, atos publicitários.
  - 5.3.4. A velocidade mínima e o número mínimo de usuários simultâneos acima definidos podem ser elevados pelo Proponente e a elevação será pontuada na seleção da proposta, conforme item 9 do Edital de Chamamento. A proposta vencedora com as características ofertadas será vinculante para operação, integrando o Termo de Cooperação para todos os fins.
  - 5.3.5. Caso a quantidade de dispositivos conectados seja superior ao número estimado de acessos simultâneos descritos no 4.2, o Parceiro deve prever meios de permitir que todos os usuários tenham conexão à internet, sendo aceita a redução proporcional à velocidade de acesso, limitado a quantidade de usuários no sistema ao dobro do estimado.
    - 5.3.5.1. A critério do Parceiro, o usuário adicional à sobrecarga de 100% do sistema poderá ter sua conexão negada pela rede WiFi.
  - 5.3.6. Garantir área de cobertura mínima de sinal, de 50% da área útil para parques e de 70% da área útil para praças e da área das calçadas de vias.
  - 5.3.7. Conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana.
  - 5.3.8. Deverá ser mantido um nível de sinal de pelo menos -65 dBm na área de cobertura;
  - 5.3.9. O procedimento de conexão do usuário à rede *WiFi* será ordenado da seguinte forma:
    - 5.3.9.1. Ao se conectar à rede *WiFi*, o usuário será automaticamente redirecionado a uma página inicial (*captive portal*), a qual deverá conter o logotipo do Projeto, ora denominado Onda Verde, o botão destinado à conexão com a internet e a publicidade digital (se houver).
    - 5.3.9.2. A publicidade digital deve ocupar espaço máximo de 20% da tela.
    - 5.3.9.3. O SSID da rede não poderá associar o nome do eventual contratante privado. O formato do SSID deverá ser composto

- pelo nome do projeto Onda Verde, acrescido ao final do nome da praça ou parque atendido.
- 5.3.9.4. Ao pressionar o botão destinado à conexão com a internet pela primeira vez, ele será transferido para a página de cadastro;
  - 5.3.9.5. Para prosseguir com a navegação, o usuário deverá aceitar explicitamente o Termo de Uso do Serviço, conforme modelo presente no ANEXO II deste Termo de Referência, que deverá ser apresentado na tela do usuário ou disponibilizado de maneira clara por meio de *hyperlink*;
  - 5.3.9.6. A privacidade dos usuários e a segurança da rede deverão ser mantidas pelo eventual contratante privado;
  - 5.3.9.7. O usuário somente será transferido para página de cadastro caso seja a sua primeira conexão em uma localidade da rede *WiFi*;
  - 5.3.9.8. Após o procedimento supracitado, o usuário poderá ser redirecionado para um anúncio publicitário digital, previamente aprovado pela prefeitura de Montes Claros, conforme limitações estipuladas em Termo de Referência.
  - 5.3.9.9. A página de cadastro será desenvolvida pelo eventual contratante (s) privado, sendo antes de sua publicação apresentada e aprovada pela prefeitura de Montes Claros, devendo a mesma conter espaço para preenchimento dos dados mínimos:
    - 5.3.9.9.1. Nome;
    - 5.3.9.9.2. *e-mail*;
    - 5.3.9.9.3. CPF;
    - 5.3.9.9.4. Endereço;
    - 5.3.9.9.5. Celular/*WhatsApp*;
    - 5.3.9.9.6. *Hyperlink* para termo de uso e botões para conexão e cancelamento;
    - 5.3.9.9.7. Os usuários poderão ainda, opcionalmente, fornecer outros dados além dos estipulados como obrigatórios. A disponibilização de tais informações pelo usuário não será condição necessária à conexão ao serviço de internet prestado.
  - 5.3.9.10. O banco de dados de cadastro obrigatoriamente deverá ser hospedado nos equipamentos da Prefeitura Municipal de Montes Claros e, poderá também ser espelhado em equipamentos das empresas contratadas;
  - 5.3.9.11. a página inicial de cadastro (*captive portal*), opcionalmente, poderá ser hospedada nos equipamentos da Prefeitura Municipal de Montes Claros e, poderá também ser espelhado em equipamentos das empresas contratadas;
  - 5.3.9.12. O Parceiro deverá observar o modelo sugerido para a “Página Inicial de Cadastro”, presente no anexo I deste termo de referência, para desenvolvimento da mesma e submeter o layout final à Prefeitura de Montes Claros com até 10 (dez) dias

de antecedência do início da operação da primeira localidade para aprovação.

- 5.3.9.12.1. A prefeitura de Montes Claros se reserva no direito de pedir alterações nas Página “Inicial de Cadastro” (se o caso) a cada 6 (seis) meses, salvo justificativa relevante de interesse público.
- 5.3.9.13. A interligação da localidade com a unidade central, assim como roteadores e *firewalls*, ou seja, toda a infra estrutura e equipamentos necessário para a execução do projeto será de responsabilidade do eventual contratante privado;
- 5.3.9.14. Caso o usuário deseje utilizar os portais da prefeitura, deverá obter acesso automaticamente, sem qualquer necessidade de cadastro.

#### 5.4. DA SEGURANÇA, PRIVACIDADE E NEUTRALIDADE DA REDE

- 5.4.1. Não será permitido realizar *traffic shaping* ou outros mecanismos que violem a neutralidade da rede, a privacidade dos usuários ou a liberdade do uso da internet.
- 5.4.2. As garantias, direitos e deveres do uso da internet no Brasil, segundo a legislação Brasileira, notadamente a Lei 12.965/2014, o marco civil da internet, deverão ser garantidas pelo eventual contratante privado.
  - 5.4.2.1. Caso nova legislação entre em vigor após a assinatura do Termo de Cooperação, resultando mudança nas receitas e/ou despesas do Parceiro, não haverá, em hipótese alguma, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento de contrapartida ao Parceiro por parte do Poder Público.
- 5.4.3. A matriz de risco do contrato preverá a alocação do risco ao eventual contratante privado de alteração legislativa após a assinatura do contrato, ainda que resulte em mudanças nas receitas ou despesas, não ensejando, em hipótese alguma, reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização por parte da Administração Municipal.
- 5.4.4. O caráter confidencial das informações dos usuários será garantido, não podendo ser compartilhado, em nenhuma hipótese, inclusive para uso comercial, publicitário ou estatístico:
  - 5.4.4.1. Somente poderão ser repassadas as informações de usuários, sempre observando os preceitos constitucionais e legais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais:
  - 5.4.4.2. Para o Município de Montes Claros, mediante prévia solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão;
  - 5.4.4.3. Para autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial ou administrativo vinculante;
  - 5.4.4.4. Para empresas terceiras contratadas para tratar e/ou armazenar dados da rede WiFi contratadas pelo eventual contratante privado. Neste caso, todas as obrigações do Termo de Referência serão repassadas às empresas contratadas, permanecendo a responsabilidade do contratante privado.
- 5.4.5. O uso de informações em desacordo com essas regras com as determinações da Prefeitura Municipal de Montes Claros implicará



infração gravíssima, ensejadora das sanções de multa correspondente à inexecução total do ajuste e multa, bem como sua rescisão, além de sujeitar o infrator e seus prepostos às cominações civis e criminais aplicáveis.

## **5.5. DO ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA A PMMC**

- 5.5.1. Será obrigação contratual a armazenagem, por todo o período de vigência, do registro de conexão, de medições básicas da rede e de todas as informações de cadastro de usuários, incluindo as informações de preenchimento voluntário.
  - 5.5.1.1. Por registro de conexão entende-se o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração, o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados.
- 5.5.2. Por medições básicas da rede entende-se:
  - 5.5.2.1. Quantidade de acessos por localidade por hora, dia e mês;
  - 5.5.2.2. Quantidade de usuários únicos por localidade por hora, dia e mês;
  - 5.5.2.3. Tráfego de dados por localidade por hora;
  - 5.5.2.4. Latência média por localidade por hora; e
  - 5.5.2.5. Tempo de conexão por usuário por dia por localidade.
- 5.5.3. A Administração Municipal deverá ter acesso às informações através de um sistema eletrônico, abrangendo as informações obrigatória, incluindo aquelas descritas em Termo de Referência ou ao nível de serviço e à resposta a incidentes e eventuais informações adicionais que o eventual contratante privado disponha sobre a rede *WiFi*.

## **5.6. DA INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA WIFI**

- 5.6.1. No âmbito deste Termo e dos outros documentos que constituem o Edital de Chamamento, denomina-se Infraestrutura para *WiFi* todos os equipamentos ativos e passivos de rede, infraestrutura e insumos necessários ao bom funcionamento do sistema, tais como:
  - 5.6.1.1. Infraestrutura Elétrica – Fios, cabos, conectores, pontos de conexão elétrica, caixa de ligação, postes da rede elétrica e demais equipamentos e elementos necessários para garantir a ligação elétrica dos elementos de rede da Expansão;
  - 5.6.1.2. Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (TIC) – Fios, cabos, conectores, *racks*, *Access Points*, roteadores, *switches*, *no-breaks*, *wireless controllers*, *watch dogs*, *softwares*, baterias, servidores, SIMET Box, bancos de dados e demais equipamentos e elementos de TIC necessários para garantir o bom funcionamento da Expansão;
  - 5.6.1.3. Infraestrutura de Suporte – Estrutura física necessária para abrigar, ancorar ou suportar a Infraestrutura de TIC.

- 5.6.2. O Parceiro deverá possuir equipamentos sobressalentes para pronta substituição daqueles que tecnicamente necessitem ser substituídos temporária ou permanentemente.
- 5.6.3. O modelo de poste e placa de identificação para *WiFi* que serão instalados deverão ser apresentados à Prefeitura de Montes Claros para prévia aprovação.
- 5.6.4. O Parceiro poderá desenvolver, a seu critério, mobiliário urbano adicional ao Poste e Placa de identificação, incluindo outras funcionalidades como, por exemplo, tomadas padrão USB para recarregar dispositivos eletrônicos, painéis fotovoltaicos, abrigo do sol e chuva e totem digital. Nestes casos, caberá ao Parceiro obter as licenças e homologações necessárias.
  - 5.6.4.1. A Prefeitura de Montes Claros terá o direito de não aprovar a utilização do equipamento público alternativo em uma ou mais localidades.

## 5.7. DA ESPECIFICAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 5.7.1. Deverão ser previstos todos os equipamentos ativos e passivos de rede, infraestrutura e insumos necessários ao bom funcionamento do sistema, tais como, mas não exclusivamente: postes, fios, cabos, conectores, amplificadores, *racks*, pontos de conexão (*Access Points*), *No-breaks*, *Wireless Controllers*, *Watch Dog*, *Softwares* e suprimentos complementares de energia elétrica, conforme o caso.
  - 5.7.1.1. Para que não haja comprometimento do serviço prestado decorrente de problemas elétricos na rede, bem como para proteger os equipamentos de cortes elétricos abruptos que possam danificá-los, os equipamentos deverão ser suportados por dispositivo de *no-break*, com capacidade para operar por ao menos 02 (duas) horas na bateria e todos os equipamentos devidamente aterrados.
  - 5.7.1.2. Todos os procedimentos e equipamentos utilizados no sistema de *WiFi* devem estar de acordo com as normas técnicas e com a legislação em vigor. Os equipamentos de telecomunicações, em especial, devem atender todas as normas de engenharia aplicáveis.
  - 5.7.1.3. Os equipamentos utilizados deverão estar em conformidade com as regras da ANATEL, ABNT e outras aplicáveis, especialmente quanto a sua homologação.
  - 5.7.1.4. Os equipamentos deverão ser preparados para o uso em ambientes externos (*outdoor*), referenciados pela especificação IP66, conforme normas ABNT NBR IEC 60079-1, 60079-0 e 0529.
- 5.7.2. A arquitetura de sistemas deve ser compatível com os principais dispositivos eletrônicos computadores, celulares, *tablets* e afins, utilizados no Brasil.
- 5.7.3. O serviço deverá prover solução de autenticação e registro de usuários, na forma do ordenamento jurídico aplicável, considerando os

padrões LDAP, *captive portal* e RADIUS, imagens e redirecionamentos.

- 5.7.4. Sempre que não especificado de outra forma, entende-se que a responsabilidade operacional, financeira e tributária pela instalação, manutenção, suporte e atualização de todos os itens previstos no Termo de Referência recairá sobre o contratante privado;
- 5.7.5. As redes instaladas deverão ser capazes de garantir a qualidade e estabilidade do sinal dos usuários, evitando *jitter* e latência, sendo compatíveis com *notebooks*, celulares, *smartphones*, *netbooks*, *tablets* e outros dispositivos comumente utilizados para acesso à Internet, dentro dos padrões mínimos: IEEE 802.11g e 802.11n.
- 5.7.6. Os acessos devem ser capazes de suportar o protocolo 802.11.
- 5.7.7. Os equipamentos devem permitir:
  - 5.7.7.1. Operar nas frequências 2,4 GHz e 5 GHz;
  - 5.7.7.2. Selecionar automaticamente os canais, priorizando a frequência mais livre;
  - 5.7.7.3. *Band steering*, priorizando o acesso de equipamentos que possuem as duas frequências (2,4 GHz e 5 GHz) a usar a frequência de 5 GHz;
  - 5.7.7.4. *Airtime fairness*, para otimizar a priorização de tráfego entre dispositivos novos e antigos;
  - 5.7.7.5. Que os usuários não tenham acesso a equipamentos de outros usuários conectados à rede.

## 5.8. DA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.8.1. O plano de instalação de cada localidade, a ser desenvolvido pelo parceiro, que será vinculante sob a ótica de execução do projeto, devidamente subscrito pelo responsável técnico indicado por ocasião da formalização do Termo de Cooperação, que deverá apresentar a respectiva ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA junto à entidade profissional competente, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - 5.8.1.1. Planta ou mapa de localidade, em escala, do local de instalação, com pontos de conexão (*access points*);
  - 5.8.1.2. Área mínima de cobertura solicitada, pontos na localidade onde serão instalados os equipamentos de radiofrequência;
  - 5.8.1.3. Área de cobertura de cada equipamento de radiofrequência;
  - 5.8.1.4. Ponto onde se abrigarão os demais equipamentos necessários;
  - 5.8.1.5. Percurso do cabeamento que interliga todos os equipamentos;
  - 5.8.1.6. Percurso da interligação por rádio ("*mesh*" ou ponto-multiponto) dos equipamentos;
  - 5.8.1.7. Percurso do cabeamento elétrico que alimenta os equipamentos, do ponto fornecido até o equipamento;
  - 5.8.1.8. Possíveis fontes de interferência à propagação do sinal;
  - 5.8.1.9. Relação de equipamentos e demais materiais utilizados para instalação dos equipamentos (postes instalados, medidores de velocidade etc.).

- 5.8.2. A Prefeitura de Montes Claros poderá aprovar ou reprovar ou solicitar correções e/ou modificações de ordem técnica no plano de instalação em até 20 (vinte) dias úteis, a partir da entrega protocolada na prefeitura de Montes Claros, de cada plano, sendo o parceiro obrigado a apresentar novo plano de instalação em até 05 (cinco) dias úteis.
- 5.8.3. O plano de instalação de cada localidade deverá conter descrição técnica acerca do projeto civil e elétrico para a implementação dos pontos de acesso (*access points*).
- 5.8.4. As redes instaladas deverão ser capazes de garantir a qualidade e estabilidade do sinal aos usuários, evitando jitters e latências, sendo compatíveis com *notebooks*, celulares, *smartphones*, *netbooks*, *tablets* e outros dispositivos comumente utilizados para acesso à Internet, dentro dos padrões mínimos: 802.11b, 802.11g, 802.11n e 802.11ac.
- 5.8.5. Caso o parceiro considere a disponibilização do serviço em alguma localidade inexecutável do ponto de vista da infraestrutura técnica e a justificativa seja devidamente consentida pela Prefeitura de Montes Claros, uma nova localidade poderá ser indicada. A indicação poderá ser feita pelo proponente, sendo que a aprovação da nova localidade deverá ser feita pela Prefeitura.
- 5.8.6. Parceiro será responsável por prover a infraestrutura elétrica necessária para a instalação dos equipamentos, a saber: poste primário nas localidades cuja infraestrutura elétrica seja aérea e/ou ponto de alimentação elétrica inicial em locais que o fornecimento elétrico seja feito por via subterrânea.
- 5.8.6.1. Entende-se por poste primário ou ponto de conexão elétrica inicial subterrâneo, a estrutura base para a derivação de conexão elétrica para alimentação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (TIC).
- 5.8.7. O Parceiro poderá solicitar apoio à Prefeitura de Montes Claros para instalação de itens previstos no item 5.8.6
- 5.8.7.1. A Prefeitura de Montes Claros se reserva ao direito de atender ou não a solicitação do Parceiro prevista no item 5.8.6.1, mediante seus próprios critérios.
- 5.8.8. O Parceiro será responsável por todos os postes necessários, sendo de responsabilidade do mesmo a instalação, custo e manutenção da solução de distribuição de energia para os equipamentos utilizados no sistema, além de interface com órgãos competentes e aprovações, assim como recolhimentos de ARTs.
- 5.8.8.1. O Parceiro fica inteiramente responsável pelos postes, não cabendo à Prefeitura de Montes Claros qualquer responsabilidade pelos mesmos.
- 5.8.9. O Parceiro poderá prever o uso da infraestrutura local, tais como postes e paredes, para instalação dos equipamentos, sendo sua responsabilidade requerer a quem de direito, autorização para uso e realização das obras necessárias.
- 5.8.9.1. Poderá a Prefeitura de Montes Claros apoiar às solicitações feitas aos órgãos municipais e de outras esferas de governo

para assegurar exclusivamente o bom funcionamento do sistema.

5.8.9.2. A infraestrutura física da Prefeitura de Montes Claros, tanto da administração direta com a indireta, poderá ser aproveitada pelo Parceiro, condicionando à aprovação da própria Prefeitura de Montes Claros.

5.8.10. O Parceiro deve se responsabilizar por si e por terceiros porventura por ele contratados quanto à proibição do uso da infraestrutura excedente do Programa para comercialização e disponibilização a qualquer título de serviços de telecomunicações de dados, voz e telemetria independente de sua natureza que não aqueles previstos no objeto deste chamamento.

5.8.11. O Parceiro deverá preservar as características originais do local, independente de ter realizado obras civis na localidade, respeitando todas as restrições legais de locais tombados, ou qualquer outra determinação legal.

5.8.12. O Parceiro deverá protocolar na prefeitura de Montes Claros comunicação formal - como condição a efetiva operação - da conclusão das obras e serviços e a consequente possibilidade de início de operação em cada local, declarando sua correspondência com o plano de instalação previamente aprovado, comprovando terem sido atendidas todas as condições para uso público.

5.8.13. O parceiro será o único responsável pela realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública e a terceiros em decorrência da parceria, contando necessariamente com responsáveis técnicos devidamente inscritos na entidade profissional competente.

## 5.9. DA PLACA E POSTE DE IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA E DOS ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS DIGITAIS

5.9.1. O(a) Parceiro(a) poderá explorar a ativação de sua marca na placa e poste destinados ao *WiFi*, respeitados os limites legais e as diretrizes municipais que incluem a homologação das placas de comunicação do projeto Onda Verde, com apoio, quando necessário dos órgãos competentes na matéria, por meio da utilização da logomarca do parceiro na placa de identificação do programa, conforme deliberação prévia da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

5.9.1.1. O poste de suporte do equipamento de transmissão de dados poderá igualmente conter cor de identificação referente à ação da parceria ensejada na cooperação, conforme deliberação da Prefeitura Municipal de Montes Claros;

5.9.1.2. A marca exposta nos equipamentos destinados ao *WiFi* dentro do período de vigência da Cooperação, poderá ser trocada com uma frequência máxima de 3 (três) em 3 (três) meses, desde que as mudanças sejam homologadas pela Prefeitura Municipal de Montes Claros.

5.9.2. O Parceiro poderá explorar modalidade(s) de publicidade digital que permita(m) divulgar, nos equipamentos conectados à sua rede, o seu

- logo, nome institucional, produto(s), marca(s) e/ou campanhas publicitárias próprias ou de outras empresas parceiras, por meio da exibição de imagem estática e/ou vídeo, como condição para a disponibilização da conexão de internet aos usuários.
- 5.9.3. A exibição de mídia digital terá recorrência máxima de uma vez a cada 10 (Dez) minutos e se limitará ao período em que o dispositivo do usuário estiver conectado à rede *WiFi* da localidade.
- 5.9.4. Caso a mídia digital se der em formato de vídeo, deverá ser possível a descontinuação e subsequente conexão à internet após os 3 (três) primeiros segundos (*skip*).
- 5.9.5. Os anúncios e/ou campanhas publicitárias eventualmente veiculados não poderão conter conteúdo e/ou afirmações falsas, enganosas, fraudulentas e/ou ofensivas, nem conter propaganda comercial de tabaco, drogas ilícitas e/ou eleitoral, devendo ser apartidários e estar plenamente de acordo com as leis brasileiras pertinentes. A empresa anunciante deverá seguir as normas aplicáveis e é inteiramente responsável pelo conteúdo, qualidade e coerência do produto ou serviço anunciado.
- 5.9.5.1. O Parceiro será inteiramente responsável pela escolha de eventuais anunciantes respondendo perante a Administração por quaisquer problemas relacionados com os anúncios veiculados.
- 5.9.6. O Parceiro deverá enviar à prefeitura de Montes Claros, a posteriori, em até 10 (dez) dias corridos, para conhecimento, cópia das peças publicitárias digitais veiculadas nos dispositivos dos usuários quando do momento da conexão.
- 5.9.7. O Parceiro poderá explorar modalidade(s) de remuneração não prevista(s) neste instrumento, sujeita(s) à aprovação por parte da Prefeitura de Montes Claros, vedado desde logo, por ele Parceiro e por terceiros porventura por ele contratados, o uso da infraestrutura excedente do Programa para comercialização e disponibilização a qualquer título de serviços de telecomunicações de dados, voz e telemetria independente de sua natureza que não aqueles previsto no objeto deste chamamento.
- 5.9.8. Após a conclusão da instalação, validação e assinatura do Termo de Permissão, será permitido a afixação de 01 (uma) placa indicativa da parceria celebrada entre a Prefeitura Municipal de Montes Claros e a empresa Permissionária em cada estrutura, conforme modelo aprovado pela prefeitura de Montes Claros.
- 5.9.9. A confecção e instalação da placa (indicativa de parceria) será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa Permissionária, não podendo acarretar qualquer tipo de custos à Administração do Município.
- 5.9.10. Será permitido a instalação de 01 (um) aviso virtual por conexão WiFi aos usuários utilizadores das conexões disponibilizadas em cada ambiente.
- 5.9.11. O Parceiro poderá indicar os locais de afixação dos anúncios e/ou campanhas publicitárias, respeitando a legislação vigente. Sendo sua

responsabilidade, caso necessário, requerer a quem de direito, autorização para exibição das mesmas.

- 5.9.11.1. Poderá a Prefeitura de Montes Claros reprovar, a seu critério, o local indicado pelo parceiro.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. A fiscalização técnica do serviço ficará a cargo da Secretaria de Planejamento e Gestão em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- 6.2. O Parceiro deverá implementar solução para fiscalização remota de rede a ser utilizada durante o prazo de vigência do termo de cooperação.
- 6.3. A solução de fiscalização da rede deverá minimamente fornecer os seguintes itens *online*: pontos de conexão (*Access Points*) ativos, pontos de conexão inativos, quantidade de usuários por ponto de conexão, quantidade de usuários totais em cada localidade, capacidade de listar e classificar clientes conectados e fornecer dados como IP, quantidade de dados trafegados em download e upload por cliente, quantidade de dados trafegados em download e upload por localidade, tempo de conexão por cliente, representação gráfica de quantidade de usuários conectado e banda utilizada em intervalos customizados pela SES.
- 6.4. A solução de gerenciamento de redes deve explorar ao máximo as possibilidades de acesso remoto, a fim de minimizar a necessidade presencial de técnicos in loco, para que possa ser feito o aferimento de dados do sistema, bem como propiciar configurações e correções do sistema emanados de uma central de controle.
- 6.5. Com finalidade de gestão da cooperação, são responsabilidades do parceiro:
- 6.5.1. Disponibilizar acesso de leitura, via SNMP, a todos os ativos que fazem parte da solução e possibilitar o envio de TRAPs SNMP.
- 6.5.2. A implementação do SNMP deve ser compatível com a versão v.2C do protocolo SNMP.
- 6.5.3. Fornecer acesso ICMP (ping) a todos os ativos que fazem parte da solução.
- 6.5.4. Fornecer a comunicação entre a rede corporativa da Prefeitura do Município de São Paulo e os equipamentos que fazem parte da solução para viabilizar acesso e gerenciamento SNMP e ICMP.
- 6.6. O Parceiro deverá fornecer à prefeitura de Montes Claros os relatórios digitais e impressos descritos nos itens abaixo até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês aferido, estando o Parceiro sujeito às penalidades previstas no termo de cooperação em caso de atraso dos mesmos.
- 6.6.1. Relatório Estatístico – Em formato de planilha, contendo as seguintes informações:
- 6.6.1.1. tabela com registro de quantidade de conexão por mês para cada localidade;
- 6.6.1.2. números mínimo, médio e máximo de conexões simultâneas por dia por localidade; e
- 6.6.1.3. tempo médio de sessão por usuário por dia para cada localidade.
- 6.6.2. Relatório de Desempenho – Contendo as seguintes informações:

- 6.6.2.1. Disponibilidade total, aferida e justificada;
- 6.6.2.2. Percentual de disponibilidade para fins de SLA;
- 6.6.2.3. Velocidade média;
- 6.6.2.4. Latência média; e
- 6.6.2.5. Perda de pacotes.
- 6.6.3. Relatório Descritivo Geral – Contendo as seguintes informações:
  - 6.6.3.1. Justificativas para abono de SLA por indisponibilidade ou desempenho;
  - 6.6.3.2. Resumo de manutenções corretivas e preventivas;
  - 6.6.3.3. Movimentações, inclusão ou remoção de equipamentos; e
  - 6.6.3.4. Cronograma de vistorias e relatórios gerados.
- 6.7. A qualquer tempo, a SES poderá solicitar relatórios adicionais, desde que compatíveis com este Termo de Referência.

## **7. REQUISITOS AOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

- 7.1. Para participar deste Chamamento Público e apresentar a oferta de proposta, é necessário o aceite total, irrestrito, integral e irrevogável, pelos proponentes dos termos, cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos, os quais se submetem e que integrarão suas obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.
- 7.2. Poderão participar do Chamamento Público pessoas jurídicas brasileiras, com filial ou sede no Município de Montes Claros-MG, legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições deste instrumento editalício.
- 7.3. Ficam impedidas de participação do Chamamento público, empresas cujas atividades estejam relacionadas aos cigarros e seus congêneres, bem como bebidas alcoólicas e outros produtos considerados, pelo Poder Público, impróprios aos objetivos propostos neste Chamamento.
- 7.4. É permitida a participação de duas ou mais pessoas jurídicas em conjunto, neste Chamamento Público, desde que estejam sob regime de Consórcio e cumpram as seguintes regras e condições:
  - 7.4.1. Haja a identificação clara da empresa líder.
  - 7.4.2. Apresentem a comprovação do compromisso público ou particular do Termo de Consórcio, subscrito pelos consorciados, no qual deverá constar a indicação do percentual de cada empresa, especialmente no que se refere à empresa líder. O Termo de Consórcio deverá estar acompanhado das procurações de seus consorciados, autorizando a empresa líder a praticar atos legais em anuência de todos os participantes do consórcio.
  - 7.4.3. Os atos praticados tanto na fase de Chamamento Público, quanto na execução do Projeto Internet nos Parques, são de responsabilidade solidária dos integrantes do Consórcio.
  - 7.4.4. O prazo de duração do Consórcio que deve atender integralmente ao prazo de coprodução estabelecido neste processo editalício.



- 7.4.5. Caso seja vencedor um Consórcio, deverá o grupo, obrigatoriamente, antes da assinatura do Termo de coprodução, formalizar o registro do consórcio, nos termos do Compromisso referido neste Edital e conforme art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.5. Será vedada a participação de proponentes que:
  - 7.5.1. estejam sob processo de falência ou concordata ou recuperação judicial e extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
  - 7.5.2. estejam incursas nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
  - 7.5.3. estejam suspensas, impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 7.5.4. tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública; e
  - 7.5.5. estejam interditas por crimes ambientais, nos termos do art. 10 e 22 da Lei Federal nº 9.605/98.
- 7.6. As empresas participantes deverão atestar absoluto conhecimento acerca dos elementos deste Edital, das condições gerais e particulares do Objeto deste Chamamento Público. Uma vez que, é inadmissível, em qualquer circunstância, a afirmativa de desconhecimento das regras deste processo editalício para justificar o não cumprimento do Termo de coprodução firmado entre o Município e a empresa selecionada no processo.

## 8. OS PRAZOS

- 8.1. A Permissão de uso será outorgada em caráter precário, pelo prazo de 12 (Doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a quarenta e oito meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.2. A prorrogação somente ocorrerá, caso a Permissionária se manifeste com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento, entretanto, cabe ao Município, de acordo com a legislação aplicável, analisar a viabilidade de prorrogação.
- 8.3. O prazo máximo para iniciar a implantação da proposta é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso.
- 8.4. Os equipamentos deverão estar totalmente instalados e em perfeito funcionamento até 90 (Noventa) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso.
- 8.5. A Permissão de Uso poderá ser revogada, a qualquer momento, por força de juízo de conveniência e oportunidade da Administração, mediante ato motivado.
- 8.6. A Permissão de Uso poderá ser automaticamente extinta no caso de descumprimento, por parte da Permissionária, de qualquer das cláusulas constantes no Termo de Permissão de Uso ou das normas do ordenamento jurídico vigente, Federal, Estadual ou Municipal, especialmente aos que tiverem caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e de posturas.
- 8.7. A Permissionária poderá solicitar a descontinuidade do processo de Permissão de Uso, caso apresente justificativas reais e convincentes, utilizando-se de requerimento formalizado por meio de protocolo. Entretanto,

cabará ao Município julgar quanto ao deferimento ou indeferimento da proposta de descontinuidade.

- 8.8. A Permissionária, ao encerramento do Termo de Permissão de Uso, independentemente do motivo, terá o prazo de 30 (trinta) dias para desinstalar todos os equipamentos inerentes à prestação do serviço, devolvendo o espaço público nas mesmas condições recebidas no início do Contrato.
- 8.9. A Permissionária será a responsável pelo pagamento de todas as despesas e danos materiais causados ao patrimônio Público, relativos ao mau uso dos serviços descritos no Termo de Permissão de Uso. Nestes casos, o pagamento deverá ser feito ao Município por meio de boleto de recolhimento, com vencimento previsto para até 30 (trinta) dias após o término do Termo de Permissão de Uso, sob pena de ajustes monetários, multa de 20% (vinte por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores das despesas.

### 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. A Comissão Especial de Avaliação e Julgamento avaliará os projetos quanto ao o mérito das propostas, considerando os aspectos elencados no escopo neste instrumento editalício, de modo a garantir a publicidade e a transparência do processo em todas as fases.
- 9.2. A Comissão Especial de Avaliação e Julgamento contará com a colaboração dos Analistas de Sistemas do Município, bem como com especialistas externos ao quadro de servidores municipais, caso necessário, para auxiliarem na avaliação dos projetos quanto à complexidade da matéria em análise.
- 9.3. O processo de avaliação e seleção dos projetos será realizado em etapa única através da análise e avaliação de mérito do documento submetido, atribuindo notas em conformidade com os critérios e pesos, a saber:

3. ITEM	4. REQUISITO A SER AVALIADO	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3
01	<b>Velocidade de conexão por usuário:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>● Mínimo 512kbps. – nota = 7</li><li>● 512 kbps à 1024 kbps – nota = 8</li><li>● 1024 kbps à 2048 kbps – nota = 9</li><li>● Superior a 2048 kbps – nota = 10</li></ul>			

02	<b>Quantidade de usuários conectados por localidade</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Mínimo 50 usuários. – nota = 6</li><li>• 51 a 100 usuários – nota = 7</li><li>• 101 a 150 usuários – nota = 8</li><li>• 151 a 200 usuários – nota = 9</li><li>• Superior a 200 usuários – nota = 10</li></ul>			
03	<b>Garantia de disponibilidade dos serviços SLA</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• 96% = nota 7</li><li>• 97% = nota 8</li><li>• 98% = nota 9</li><li>• Acima de 99% = nota 10</li></ul>			
04	<b>Prazo de implantação do projeto Piloto</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• até 30 dias = nota 10</li><li>• até 60 dias = nota 7</li><li>• acima de 60 dias = nota 5</li></ul>			
	<b>Total</b>			

- 9.4. Os demais requisitos técnicos do termo de referência não relacionados como critério de avaliação deverão ser atendidos no ato da entrega e durante a vigência do contrato.
- 9.5. A empresa cuja solução ofertada apresentar maior pontuação na somatória dos três itens avaliados estará classificada.
- 9.6. As demais empresas poderão ser chamadas para atender etapas do projeto, desde que atendam os critérios mínimos de pontuação.
- 9.7. Em caso de empate haverá um sorteio em sessão pública, sendo que os Proponentes responsáveis pela apresentação das propostas em empate serão convocados à participar. A data e hora do sorteio será definida pela Comissão Especial de Avaliação e Julgamento e publicada no Diário Oficial do Município.
- 9.7.1. O não comparecimento Proponentes responsáveis ao sorteio não implicará em cancelamento da etapa, que ocorrerá normalmente com a Comissão Especial de Avaliação e Julgamento e testemunhas.
- 9.8. Serão considerados inaptos, os projetos que não se enquadrarem nas disposições contidas na legislação pertinente e neste Edital, especialmente nas seguintes situações:
- 9.8.1. For identificado pela Comissão Especial de Avaliação e Julgamento como sendo manifestamente inexecutável.

- 9.8.2. Apresente características que indiquem risco físico aos usuários e/ou de danos ao meio ambiente.
- 9.8.3. Falta de informações ou documentação exigidos neste Edital.
- 9.8.4. Cronograma de realização acima do prazo máximo estipulado.
- 9.8.5. Pontuação inferior ao mínimo estipulado, em qualquer dos critérios supracitados no item 9.3.
- 9.8.6. Situações adversas, identificadas pela Comissão Especial de Avaliação e Julgamento. Essas serão devidamente justificadas e documentadas.
- 9.9. As demais empresas avaliadas pelo processo e que não firmarem em um primeiro momento parceria com o Poder Público poderão ser convidadas, a qualquer tempo, a realizar termo de colaboração com o Município de acordo com a necessidade e demanda do projeto, ou ainda em área de expansão, de acordo com a ordem de classificação.

## **10. RESULTADOS E HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1. Os resultados de avaliação dos projetos serão homologados pelo Secretário Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- 10.2. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Município de Montes Claros, disponível em <https://diariooficial.montesclaros.mg.gov.br/>.
- 10.3. Não caberá recurso ao resultado publicado no Diário Oficial.
- 10.4. A Prefeitura Municipal de Montes Claros se reserva ao direito de recomendar ou solicitar à Proponente selecionada, ajustes nos projetos estruturais ou no que tange à oferta de serviços.
- 10.5. Em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação dos resultados, a Prefeitura de MONTes Claros, através dos órgãos fiscalizadores do projeto, notificará a Proponente vencedora para a avaliação e assinatura do Termo de Permissão de Uso.
- 10.6. O não comparecimento no prazo estabelecido no item 9.5 ou desacordo ao Termo de Permissão de Uso incidirá em desclassificação do Proponente Vencedor, abrindo oportunidade para classificar o Proponente subsequentemente.

## **11. DAS PENALIDADES**

- 11.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 11.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
  - 11.2.1. comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
  - 11.2.2. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 11.3. Ocorrendo recusa do adjudicatário em assinar o respectivo Termo de Cooperação dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
  - 11.3.1. Multa de aproximadamente 2% sobre o valor estimado dos custos de investimentos para execução do ajuste por lote.

- 11.3.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Administração.
- 11.3.3. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem o proponente que estiver impedido de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto ou de condições estabelecidas para este fim.
- 11.4. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos do disposto no artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.5. Assinado o Termo de Cooperação, o(a) Parceiro(a) estará sujeito às penalidades legais e às sanções previstas no instrumento respectivo, e que se encontram discriminadas na Minuta do Termo de Cooperação;
- 11.6. O proponente será intimado para realizar o pagamento das multas em 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo executivo judicial.

## **12. DO PAGAMENTO**

- 12.1. Todos os custos relativos à implementação do objeto deste Termo de Referência serão de única responsabilidade do vencedor do Chamamento Público, não havendo qualquer aporte de recurso financeiro pelo Município de Montes Claros.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com este Termo de Referência.
- 13.2. A entrega do envelope de propostas do projeto vincula a declarante à veracidade das informações prestadas assim como anuência aos termos do Edital e a Comissão Especial de Avaliação e Julgamento terá autonomia para eliminar projetos, a qualquer momento, quando constatada a ocorrência de fraude.
- 13.3. Os documentos, as formas de protocolo das propostas com os projetos e todos os procedimentos necessários ao regular credenciamento estão descritos no Edital de Chamamento Público, à disposição no endereço [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br).
- 13.4. O Município de Montes Claros se reserva ao direito de revisar, suspender ou cancelar unilateralmente este Edital, em sua totalidade ou partes, até a publicação do resultado final, sempre que houver impossibilidade na sua execução ou surgirem motivos impeditivos a sua continuidade, não cabendo aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.
- 13.5. Antes do início da instalação dos equipamentos nos Parques Públicas selecionadas, a empresa Permissionária deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de Projeto e Execução, com o respectivo comprovante de quitação bancária, preenchida e assinada pelo Responsável Técnico para as instalações pertinentes a este processo editalício.

- 13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em consonância com parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Montes Claros, XXX de XXXX de 2019.

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
(Carimbo e assinatura do ordenador da despesa)

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Planejamento e Gestão  
(Carimbo e assinatura do ordenador da despesa)